



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 051 /2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIGITAL PARA O COMBATE À MISOGINIA NAS REDES NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Digital para o Combate à Misoginia nas Redes, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete, com a finalidade de promover o letramento digital, a cidadania tecnológica e a equidade de gênero nas unidades escolares municipais.

**Art. 2º** A Política instituída por esta Lei aplica-se:

I – às escolas públicas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

II – aos programas educacionais complementares que venham a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III – às ações formativas destinadas a profissionais da educação da rede municipal;

IV – preferencialmente às ações formativas destinadas ao funcionalismo municipal.

**Art. 3º** A Política Municipal de Educação Digital para o Combate à Misoginia nas Redes será orientada pelos seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;

III – uso ético, crítico e responsável das tecnologias digitais;

IV – prevenção e enfrentamento da violência de gênero em ambientes digitais;

V – inclusão digital com equidade;

VI – respeito aos direitos humanos e à diversidade.

**Art.4º** Constituem objetivos da Política:



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

I – prevenir a misoginia e outras formas de violência de gênero, inclusive em ambientes virtuais;

II – promover a educação midiática, a alfabetização digital e a cidadania tecnológica com perspectiva de gênero;

III – incentivar a participação de meninas e adolescentes nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM);

IV – estimular a formação de profissionais da educação para atuação pedagógica inclusiva e livre de estereótipos de gênero;)

V – incentivar a produção e utilização de materiais didáticos acessíveis e inclusivos;

VI – conscientizar pais, responsáveis e comunidade escolar sobre segurança digital e igualdade de gênero;

VII – promover o debate sobre riscos éticos relacionados ao uso de tecnologias emergentes, incluindo conteúdos sintéticos e manipulações digitais.

**Art.5º** - A Política Municipal de Educação Digital para o Combate à Misoginia nas Redes terá como diretrizes os seguintes eixos estruturantes:

**I – Inclusão Digital com Equidade**

- a) ampliação do acesso a equipamentos e conectividade nas escolas municipais;
- b) monitoramento da utilização de recursos tecnológicos com recorte de gênero;
- c) estímulo à permanência e protagonismo de meninas em atividades tecnológicas.

**II – Educação Digital Escolar**

- a) inserção transversal de conteúdos sobre cidadania digital e igualdade de gênero nas práticas pedagógicas;
- b) desenvolvimento de projetos interdisciplinares voltados à tecnologia e direitos humanos;
- c) incentivo à produção de conhecimento científico por alunas da rede municipal.

**III – Formação e Capacitação**

- a) oferta de formação continuada aos profissionais da educação sobre educação digital inclusiva;
- b) capacitação para identificação e enfrentamento ao cyberbullying e à violência de gênero online;



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) estímulo a metodologias pedagógicas que promovam igualdade de oportunidades.

IV – Cidadania e Proteção Digital

a) implementação de campanhas anuais de prevenção à violência digital;

b) criação de protocolos escolares de prevenção e enfrentamento ao cyberbullying com recorte de gênero;

c) promoção do uso seguro das tecnologias digitais.

**Parágrafo único.** As ações relacionadas aos eixos previstos neste artigo poderão contemplar iniciativas voltadas à ampliação do acesso às tecnologias digitais, ao desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas à cidadania digital e à promoção da igualdade de gênero no ambiente escolar.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios e parcerias para a realização de oficinas, cursos e projetos de tecnologia e inovação;

II – estabelecer indicadores de monitoramento da participação de estudantes por gênero nas atividades digitais;

III – elaborar plano de ação anual para implementação da Política.

**Art. 7º** - Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a Semana de Combate à Misoginia nas Redes, sendo realizada no dia 10 de outubro, podendo o Município promover atividades educativas voltadas à conscientização sobre a violência de gênero no ambiente digital.

§ 1º A Semana de Combate à Misoginia nas Redes terá como objetivos:

I – promover a reflexão crítica sobre misoginia, violência digital e discursos de ódio contra mulheres no ambiente online;

II – estimular o respeito, a igualdade de gênero e a convivência ética nas redes sociais e demais ambientes digitais;

III – orientar estudantes sobre segurança digital, proteção de dados pessoais e prevenção à violência online;

IV – incentivar a participação de meninas e jovens mulheres nas áreas de ciência, tecnologia e inovação.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Durante a Semana de Combate à Misoginia nas Redes poderão ser desenvolvidas, entre outras atividades:

- I – palestras, oficinas, debates e rodas de conversa;
- II – atividades pedagógicas e projetos interdisciplinares;
- III – campanhas educativas e ações de conscientização;
- IV – atividades voltadas à cidadania digital e à promoção da igualdade de gênero.

§ 3º As atividades da Semana poderão contemplar ações de orientação sobre segurança digital, prevenção à violência online e incentivo à participação nas áreas de ciência e tecnologia.

§ 4º A Semana de Combate à Misoginia nas Redes integrará o calendário oficial de atividades da rede municipal de ensino.

**Art. 8º** - As ações previstas nesta Lei deverão observar as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e da legislação educacional vigente.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 10** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MARÇO DE 2026

  
VEREADORA GINA COSTA



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do município de Conselheiro Lafaiete, a Política Municipal de Educação Digital para o Combate à Misoginia nas Redes, com o objetivo de promover letramento digital crítico, cidadania tecnológica e equidade de gênero nas escolas públicas municipais.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sendo promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. O art. 206, por sua vez, consagra como princípios do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a gestão democrática do ensino público.

Em um caso recente de violência sexual, mais especificamente o de um estupro coletivo cometido contra uma adolescente de 17 anos no Rio de Janeiro, o agressor era colega de classe da vítima. A ONG Serenas, que promove os direitos das mulheres, divulgou pesquisa alarmante em que foi revelado que professoras e professores expressam ter presenciado diversos tipos de violências, verbais e físicas contra alunas, no ambiente escolar. A escola pode e deve ser ambiente de prevenção e combate à misoginia.

O ambiente digital tornou-se dimensão estruturante da vida social contemporânea. Plataformas digitais, redes sociais, inteligência artificial e novas tecnologias passaram a integrar o cotidiano de crianças e adolescentes, influenciando processos de aprendizagem, sociabilidade e construção identitária. Contudo, também se ampliaram desigualdades e formas específicas de violência, notadamente a misoginia digital, o cyberbullying com recorte de gênero, a exposição não consentida de imagens e a produção de conteúdos sintéticos que atingem, de forma desproporcional, meninas e mulheres.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dados nacionais e internacionais indicam que meninas são mais expostas a práticas de violência simbólica e moral em ambientes digitais, ao mesmo tempo em que permanecem sub-representadas nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM), o que evidencia barreiras culturais e estruturais que precisam ser enfrentadas desde a educação básica.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece, em seu art. 2º, que a educação deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) também reconhece, entre as competências gerais da educação básica, a necessidade de desenvolver cultura digital, pensamento crítico e responsabilidade no uso das tecnologias.

Nesse contexto, cabe ao Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no que se refere à organização de seu sistema de ensino. A instituição de uma política municipal voltada à educação digital com perspectiva de gênero insere-se plenamente na esfera de interesse local, pois trata da organização pedagógica da rede municipal e da proteção integral de crianças e adolescentes (art. 227 da Constituição).

Importa destacar que a proposição não cria cargos, não altera estrutura administrativa nem impõe despesas obrigatórias automáticas, limitando-se a estabelecer diretrizes programáticas e orientadoras para a atuação do Poder Executivo na formulação de políticas educacionais, em consonância com os instrumentos de planejamento já existentes.

Ao estruturar a política em eixos como inclusão digital com equidade, formação docente, cidadania digital e prevenção à violência online, o projeto contribui para:

- reduzir desigualdades de gênero no acesso e no protagonismo tecnológico;
- fortalecer a proteção de meninas e adolescentes em ambientes digitais;



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- estimular vocações científicas e tecnológicas;
- qualificar o uso pedagógico das tecnologias na rede municipal.

Trata-se, portanto, de medida alinhada aos objetivos fundamentais da República (art. 3º, I e IV, da Constituição), especialmente no que se refere à construção de uma sociedade livre, justa e solidária e à promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações.

Instituir a Política Municipal de Educação Digital para o Combate à Misoginia nas Redes significa preparar nossas crianças e adolescentes para um mundo cada vez mais tecnológico, garantindo que essa transformação ocorra com justiça social, responsabilidade ética e igualdade de oportunidades.

Diante da relevância social, educacional e constitucional da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MARÇO DE 2026

  
VEREADORA GINA COSTA